



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Decreto Municipal nº 75 de 22 de junho de 2026

**DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL
Nº 53B/2024 REFERENTE AO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARARÁ-MG
CRIADO PELA LEI Nº 1.208 DE 18/06/2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ, no exercício de suas atribuições legais DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Guarará - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1.208 de 18/06/2024, Município de Guarará - MG, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, O COMTUR tem por objetivo orientar, promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgão e entidades municipais:

- I – quatro – 04 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Secretário Municipal de Turismo;
- II – um – 01 – representante do setor hoteleiro, restaurantes, bares, entre outros;
- III – um – 01 – representante do setor de indústria;
- IV – um – 01 – representante do setor de serviços de transportes;
- V – um – 01 – representante do setor da produção associada ao turismo, artesanato, alimentos, agricultura familiar, produtores rurais.

§ 1º. Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

§ 3º. Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º. Cada representante terá mandato e dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 5º. As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 6º. Os representantes do Poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 8º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§ 9º. O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do Turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

§ 10º. O Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro e Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecida na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação os recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;
- XVI – elaborar seu regimento interno.

SECÇÃO II

DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. É da competência do Membro do COMTUR:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo;
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

XIV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

XV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

XVI - cumprir as determinações deste Regimento.

SECÇÃO III

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do COMTUR;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;
- XII - convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV - conceder a palavra aos membros do COMTUR;
- XVI - colocar matéria em discussão e votação;
- XVII - anunciar o resultado das votações;
- XVIII - ser o voto de desempate;
- XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o Regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

- XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXVI - emitir edital para apresentação de projetos que concorrerão aos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;
- XXVII - Constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- XXIX - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Sub-Comissões;
- XXX - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento (este item pertence ao Estatuto anterior).
- XXXI - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do COMTUR;
- III - preparar/redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;
- VI - Distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- VII - Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VIII - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Art. 8º. O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.

§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º. As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

Art. 9. As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 10. As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

Art. 11. As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SECÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 12. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, TRIMESTRALMENTE, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 13. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos Membros presentes.

§ 1º. As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

§ 1 – Os membros do FUMTUR – fundo municipal de turismo estão aptos a comparecer e participar das reuniões.

SECÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 16. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

Art. 17. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quorum;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 18. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 19. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 20. Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SECÇÃO III

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Art. 23. O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessária;

§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 24. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 25. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 26. Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 27. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 28. O membro do COMTUR que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 5 (CINCO) dias, podendo a critério do COMTUR, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

SECÇÃO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 29. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 30. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada em plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Art. 31. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 32. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 33. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 34. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

Art. 35. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Secretários Executivo e Adjunto terão direitos a voz e voto, como os demais Membros.

Art. 36. As deliberações do COMTUR denominar-se-ão "Parecer", caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou "Resolução", caso decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do COMTUR, até 5 (cinco) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 37. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do COMTUR e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 38. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 39. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e subscreve ao encerrá-la.

Art. 40. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do COMTUR.

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Art. 41. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 42. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 43. Os membros do COMTUR em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

I - o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;

II - o representante do setor privado e ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização a que pertence.

Art. 44. Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;

§ 2º. Os Membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do COMTUR;

§ 3º. Os Membros do COMTUR que quiserem candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro, seis meses antes da data das eleições.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 46. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei nº 1.208 de 18 de junho de 2024 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela Lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Regimento.

DA NATUREZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Art. 48º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um órgão deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política da Secretaria Municipal de Turismo.

DA FINALIDADE

Art. 49º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria de Turismo Municipal.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 51º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído por:

I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;

II. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V. Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei nº 18.030 de 12/01/2009.

VI. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

Art. 52º - Os recursos do FUMTUR – serão aplicados em:

I. Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;

II - No desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

III. Na manutenção dos serviços de turismo, na melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;

IV. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

V. Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;

VI. Na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

VII. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, dos serviços turísticos;

VIII. E outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;

IX. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPITULO XI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 53º - O FUMTUR - será composto por um Conselho Deliberativo de 06 (seis) participantes.

I. Cada participante delegará competência decisória e indicará oficialmente seus representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de dois anos, com possibilidade de igual indicação para outro período, sendo os nomes indicados na primeira reunião do COMTUR.

II. Em caso de desligamento do membro ou suplente, representante da administração municipal ou do COMTUR, é concedido um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de um novo membro ou suplente.

III. Não serão punidas com substituição do membro representante, as faltas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, dos membros pertencentes a administração municipal.

IV. Os representantes do COMTUR estarão sujeitos a substituição no caso de 03 (três) ausências em reuniões ordinárias ou extraordinárias, não justificadas, consecutivas ou não.

CAPITULO XII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 54º - A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

I. Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

II. Prefeito Municipal

III. Contador Municipal

IV. 03 (três) indicados pelo COMTUR.

Art. 55º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado, artigo Nº 3 Parágrafo 8º da Lei 1.208 de 18/06/2024.

Parágrafo 1º - Todos os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reeleições por igual período.

Seção I

Do Plenário:

Art. 56º - O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 57º - Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 58º - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste Conselho ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo Único: Prioritariamente os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente deste Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 59º - Ao Plenário compete:

- I. Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos.
- II. Discutir e votar matérias relacionadas a consecução das finalidades do Fundo, previstas no CAPÍTULO V – nos artigos de I à VIII - deste Regimento Interno.

Seção II

Da Presidência

Art. 60º - A Presidência do FUMTUR Será Exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

Parágrafo único: Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, será marcada nova reunião, com prazo máximo de 5(cinco) dias.

Art. 61º - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 62º - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir a reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Aprovar a pauta das reuniões.
- III. Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados.
- IV. Representar o fundo ou delegar sua representação.
- V. Deliberar sobre os recursos do fundo.
- VI. Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo.
- VII. Resolver questões não previstas neste Regimento.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 63º - A vice-presidência do FUMTUR será exercida pelo prefeito Municipal.

Art. 64º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FUMTUR.

Seção IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 65º - O cargo de Secretário Executivo do FUMTUR será exercido pelo Contador Municipal.

Art. 66º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do FUMTUR.
- II. Executar os trabalhos que forem atribuídos pela Presidência do FUMTUR.
- III. Planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

- IV. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pautas os documentos referentes aos assuntos da reunião.
- V. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR.
- VI. Recolher dados e informações necessários à complementação das atividades do FUMTUR.
- VII. Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.
- VIII. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa as atividades do FUMTUR.
- IX. Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

Seção V

DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 67º - Os membros indicados pelo COMTUR exercerão a função fiscalizadora.

Art. 68º - São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR.

- I. Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.
- II. Elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre o assunto.

CAPITULO XIII

DAS REUNIÕES

Art. 69º - O Plenário do FUMTUR realizará juntamente com as reuniões do Conselho Municipal de Turismo, ou extraordinárias quando necessário e convocado para tal fim.

I. A Presidência do FUMTUR deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

Art. 70º – Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros titulares, ou seus respectivos suplentes.

CAPITULO XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP 36606-000 - Tel. (32) 3483-0809

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

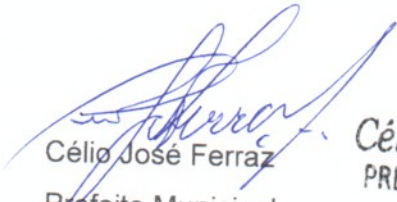
Art. 71º - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo submeterá à Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

Parágrafo 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 72º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.


Célio José Ferraz

Prefeito Municipal

Célio José Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL